



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA CONJUNTA CGI/SEMUS Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre o exercício do poder disciplinar no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Laranja da Terra relativo à aplicação de vacinas para imunização contra COVID-19, e dá outras providências.

A **CONTROLADORIA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**, conjuntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJA DA TERRA**, tendo em vista o disposto no art. 74, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município de Laranja da Terra e,

CONSIDERANDO a importância do controle e da transparência na Campanha de Imunização do Município de Laranja da Terra contra a COVID-19, bem como o dever de hierarquia e disciplina dos agentes públicos envolvidos;

**RESOLVEM:**

Art. 1º **DEFINIR** que constitui falta funcional grave a aplicação de vacina contra COVID-19 em usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que não estejam estritamente enquadrados nos grupos prioritários ou mesmo estejam fora da ordem de prioridade estabelecida pela Campanha de Vacinação contra COVID-19.

§ 1º O cometimento dessa falta funcional implicará em abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor do profissional do SUS que aplicou a vacina, sendo punível com a suspensão ou demissão do cargo em que ocupa, ressalvado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a aplicação da vacina em usuário do SUS em grupo não prioritário ocorrer por negligência ou inobservância da identificação do cidadão, sujeitará o servidor ou servidora a penalidade de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Se o servidor ou contratado da Rede SUS receber a vacinação estando fora do grupo prioritário, sujeitar-se-á a penalidade de demissão do serviço público ou a rescisão do contrato de trabalho, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 2º Os usuários do SUS que estiverem fora do grupo prioritário ou receberem a vacina contra a COVID-19 fora da ordem do calendário de vacinação estarão sujeitos à responsabilização cível e penal dos órgãos competentes.

Art. 3º O gerenciamento dos locais de vacinação ficará sob a responsabilidade da Gerência de Atenção Básica, com a finalidade de conferir maior controle e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

segurança aos procedimentos de vacinação, com o intuito de sanar dúvidas dos profissionais do SUS e observar se os imunizantes estão sendo destinados ao público correto, conforme definido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a realização de capacitações aos profissionais do SUS para o manuseio das vacinas, assim como orientações sobre os cuidados, forma correta de armazenamento e a importância de seguir os grupos prioritários de acordo com calendário do Ministério da Saúde.

Art. 4º As denúncias de casos abrangentes nessa portaria deverão ser realizadas por meio dos seguintes canais:

I – Ouvidoria Municipal, através do site  
[https://www.laranjadaterra.es.gov.br/esic/formulario\\_denuncia](https://www.laranjadaterra.es.gov.br/esic/formulario_denuncia);

II – Ouvidoria da SEMUS, através do telefone (27) 3736 - 1323;

Art. 5º Esta Portaria deverá ser fixada obrigatoriamente, em local visível, em todos os postos de vacinação da rede pública da cidade de Laranja da Terra.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra, 25 de janeiro de 2021.

  
**LEONARDO DEMONER DIAS**  
Controlador Geral Interno

  
**CARLOS ALBERTO JARSKE**  
Secretário de Saúde